



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 190

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de criar o "SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu / sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, como entidade autárquia municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede / e fóro na cidade de Jerônimo Monteiro, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados / na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Jerônimo Monteiro, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, em ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - Operar, manter, conservar e explorar, diariamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem / sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas / com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis / gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de

preferencia engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou Órgão similar;

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administrativa representar a SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dêle.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

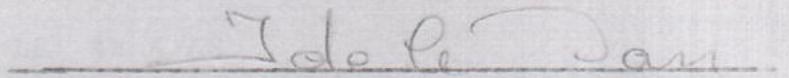
- a) - do produto de quaisquer tributos e remuneração de correntes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgoto, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referente a ligações de água e de esgotos, prolongamento de rêsdes por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) - das taxas de contribuições que incidirem sôbre terrenos beneficiados com o serviço de água e esgoto;
- c) - da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor será inferior a 5% da quota do impôsto de renda atribuída ao Município;
- d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federais, Estaduais e Municipais ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - do produto das juroes sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessário aos seus serviços;
- g) - do produto de caução ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber;

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para participação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos

===== Continuação =====

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, 21 de março de 1968.



IDELE DAN

Prefeito Municipal